



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

## ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA RESPOSTA ESPERADA – QUESTÕES DISSERTATIVAS CARGO 305 – CONSULTOR JURÍDICO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2018

### QUESTÃO 1

Com relação ao item **a)** esperava-se que o candidato, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reconhecesse que o regime de precatórios não se aplica para as empresas estatais, salvo para as empresas que prestam serviços públicos em regime de não competição, dado que essa atividade atrai o regime típico de direito público:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPANHIA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. EXECUÇÃO PELO REGIME DE PRECATÓRIOS. 1. Embora, em regra, as empresas estatais estejam submetidas ao regime das pessoas jurídicas de direito privado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que “entidade que presta serviços públicos essenciais de saneamento básico, sem que tenha ficado demonstrado nos autos se tratar de sociedade de economia mista ou empresa pública que competiria com pessoas jurídicas privadas ou que teria por objetivo primordial acumular patrimônio e distribuir lucros. Nessa hipótese, aplica-se o regime de precatórios” (RE 592.004, Rel. Min. Joaquim Barbosa). 2. É aplicável às companhias estaduais de saneamento básico o regime de pagamento por precatório (art. 100 da Constituição), nas hipóteses em que o capital social seja majoritariamente público e o serviço seja prestado em regime de exclusividade e sem intuito de lucro. 3. Provimento do agravo regimental e do recurso extraordinário. (RE 627242 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 02/05/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-110 DIVULG 24-05-2017 PUBLIC 25-05-2017).

Com relação ao item **b)**, atribuiu-se pontuação ao candidato que reconheceu, afirmativamente, aplicar-se o Estatuto das Empresas Estatais para as empresas controladas pelas próprias estatais, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

(...)

§ 6º Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no caput.

## QUESTÃO 2

Esperava-se que o candidato respondesse, de acordo com a definição legal de benefícios eventuais, prevista no artigo 22 da Lei n.º 8.472/1993 (LOAS), como as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Quanto às hipóteses em que tais benefícios eventuais serão prestados, considerar-se-ia a citação de quaisquer dos seguintes eventos: (i) nascimento, (ii) morte, e/ou (iii) situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.